

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## LEI Nº 1.755, DE 12 DE AGOSTO 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 2.522,4 m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa Eletro Capital Eireli - ME, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa Eletro Capital Eireli - ME, sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1010, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.408.588/0001-66, uma área de terras medindo 2.522,49m² (dois mil quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), determinada pelo Lote 01, encravado na Quadra 00U, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 83,57 metros; Fundos para os Lotes 5 e 6, medindo 83,56 metros; Lado Direito para a Rua Projetada 7 DIJP, medindo 29,8\$ metros; e Lado Esquerdo para o Lote 2, medindo 30,52 metros.

§ 1º A donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 899,14 m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, com calçada em concreto na frente do imóvel, barracão em pré-moldado compreendendo área comercial e industrial, para atuar no ramo de rebobinamento de motores, transformadores e geradores; balanceamento eletrônico e instalação industrial, fabricação e venda de transformadores; locação de grupo geradores e muck.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da nedessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para seren aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre dimóvel doado.

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br - CNPJ: 03.155.934/0001-90

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- § 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 12 (doze) a 19 (dezenove) empregos diretos e indiretos.
- § 4° Nos exatos termos do § 4° do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a chação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.
- Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de agosto de 201\$.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição N.903 de 15 /08 /20/3

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 53/2013. Autor: Poder Executivo Municipal.